

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I
EXAME FINAL (ÉPOCA DE SETEMBRO)
TURMA C

8 de Setembro de 2021

Duração: 2 horas

I

O DL n.º 60/2000, de 3 de Março regula o regime jurídico do direito real de habitação periódica. Em 1 de Setembro de 2021 entrou em vigor a alteração legislativa seguinte:

Art. 3.º, n.º 1:

“O contrato de constituição do direito real de habitação periódica só é válido se for celebrado por escritura pública”.

Art. 5.º:

“A falta de apresentação do relatório de vistoria à fracção não é causa de nulidade do contrato de constituição do direito real de habitação periódica”

Art. 7.º:

“O titular do direito real de habitação periódica tem direito a resolver o contrato de constituição do direito real de habitação periódica em caso de falta de realização de obras extraordinárias anuais pelo proprietário”.

a) Os contratos de constituição de direito real de habitação periódica celebrados antes da entrada da alteração legislativa são válidos? (1,5 val)

1. Sim, a validade formal não é afectada para os contratos celebrados antes da entrada em vigor da lei nova (art. 12.ª, n.º 2.ª parte)

b) No Tribunal de Faro encontram-se para decisão dois casos em que se alega a nulidade do contrato de constituição do direito real de habitação periódica: na Relação de Évora encontra-se um outro caso, em recurso de uma decisão daquele Tribunal de Faro em que foi julgada a nulidade e existem ainda 3 casos judicialmente fechados em que, em todos eles, se declarou a nulidade do contrato.

1. A validade substancial do contrato não é afectada pela entrada em vigor da lei nova.

2. O caso julgado nunca é afectado pela entrada em vigor da lei nova.

3. Assim, mesmo com a lei nova, as decisões transitadas em julgado não são afectadas por ela.

4. Do mesmo modo, quanto aos processos ainda não transitados em julgado, o tribunal permanece não vinculado pela lei nova para decidir os casos de acordo com o entendimento que tem da lei ao tempo em vigor.

Quid juris? (3 val.)

c) Durante 2019 o proprietário da fracção X não realizou as obras a que estava obrigado. No entanto, o DL n.º 60/2000, de 3 de Março não conferia ao titular do direito real de habitação periódica o direito a resolver o contrato, como faz agora depois da última alteração legislativa.

Tem o titular do direito de habitação periódica direito a resolver o contrato, por falta de realização de obras extraordinárias pelo proprietário? (3,5 val.)

1. Situação reconducente ao art. 12.º, n.º 2ª parte. Explicar os termos do problema

2. Caso de retroactividade ordinária. A lei nova passa a reger a relação contratual mesmo para o passado.

3. Resposta afirmativa.

II

Em 4 de Abril de 2021 entrou em vigor a Directiva da União Europeia 3/2021 do Conselho Europeu, que no seu art. 10.º dispunha estarem os Estados-membros obrigados a proibir a apanha de conquilhas entre Março e Setembro de cada ano. Por Lei de 5 de Agosto de 2012, a apanha de conquilhas pode ter lugar durante esses meses.

Por não estar ainda transposto o diploma comunitário mencionado, o Ministro da Economia aprova um despacho normativo que prevê a possibilidade de apanha de conquilhas entre Março e Setembro deste ano.

Entretanto, a Associação de Defesa do Ambiente interpôs uma providência cautelar no Tribunal de Portimão para impedir a apanha da conquilha no Algarve durante o verão de 2021.

Suponha que é o juiz do processo e tem de proferir decisão de imediato. Qual seria essa decisão? (6 val.)

1. O princípio do primado do Direito comunitário
2. O Direito Comunitário tem valor hierárquico superior ao Direito interno, que deve ser interpretado (interpretação conforme ao Direito da União Europeia) e estar em conformidade com ele
3. O despacho é nulo, por violar fonte de grau hierárquico superior
4. O juiz deve proferir decisão que proíba a apanha da conquilha no Algarve.

III

Em 10 de Novembro de 2010, entrou em vigor o DL n.º 10/2010, que veio regular a agricultura em Portugal, abrangendo todas as culturas em solo português. Em 2 de Dezembro de 2013, foi publicada a Lei n.º 50/2013, sobre a cultura da azeitona, dispondo princípios gerais antagónicos aos consagrados no DL n.º 10/2010.

Em Agosto de 2021, a Assembleia da República aprova e faz entrar em vigor no dia 15 o regime jurídico da agricultura, incluindo aí, disposições sobre a cultura da azeitona, que se desviavam integralmente do regime jurídico contido na lei n.º 50/2013.

Por sua vez, o Governo publica em 1 de Setembro, para entrar em vigor a 7 de Setembro, o regime jurídico do cultivo dos cereais.

Esclareça a vigência dos diplomas mencionados na hipótese. (6 val.)